



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 26/2010 – São Paulo, terça-feira, 09 de fevereiro de 2010**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA**

**PORTARIA 1526, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010**

*Suspende os prazos processuais no Fórum Federal de São Bernardo do Campo – 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições regimentais,  
**considerando** a quebra do rádio de transmissão de dados do Fórum Federal de São Bernardo do Campo,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Suspende** os prazos processuais do Fórum Federal de São Bernardo do Campo - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no dia 05 de fevereiro do corrente ano, e no dia 08 de fevereiro de 2010 suspender o expediente externo e os prazos processuais.

**Art. 2º** Prorrogar para o dia 09 de fevereiro de 2010, terça-feira, os prazos processuais que porventura se iniciaram ou se completaram nesse período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARLI FERREIRA**  
**Presidente**

**R E T I F I C A Ç Ã O**

No art. 1º da Resolução nº 383, de 02/02/2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, disponibilizada em 04/02/2010, no Diário Eletrônico da 3ª Região, que cria a Seção de Atendimento no Núcleo de Arquivo e Depósito Judicial da Seção Judiciária de São Paulo,

ONDE SE LÊ:

(...) Lei nº 10.773/2003

LEIA-SE:

(...) Lei nº 10.772/2003

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARLI FERREIRA**

## Presidente

### ATA DA 188ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, às onze horas e cinquenta minutos, reuniu-se o Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal André Nabarrete (Corregedor Regional). Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais Carlos Muta (Membro Efetivo) e Lazarano Neto (Membro Suplente). Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores Federais Marli Ferreira (Presidente), Suzana Camargo (Vice-Presidente) e Baptista Pereira (Membro Efetivo). Havendo quórum foi declarada aberta a Sessão.

A seguir, o Conselho apreciou o seguinte expediente:

#### **Processo n. 2008.03.0047**

Expediente Administrativo

Relator: Desembargador Federal CARLOS MUTA

Decisão: O Conselho, por unanimidade acolheu a proposta formulada, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

#### **Processo n. 2009.01.0316**

Inspeção de Avaliação

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

#### **Processo n. 2009.01.0317**

Inspeção de Avaliação

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

#### **Processo n. 2009.01.0318**

Inspeção de Avaliação

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

#### **Processo n. 2009.01.0319**

Inspeção de Avaliação

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

#### **Processo n. 2009.01.0320**

Inspeção de Avaliação

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

#### **Processo n. 2009.01.0321**

Inspeção de Avaliação

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

#### **Processo n. 2009.01.0322**

Inspeção de Avaliação

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0323**

Inspeção de Avaliação

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0324**

Inspeção de Avaliação

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0305**

Correição Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0299**

Correição Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos com as recomendações e as propostas apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0289**

Correição Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0290**

Correição Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0291**

Correição Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0292**

Correição Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0293**

Correição Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0294**

Correição Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0295**

Correição Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0296**

Correição Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0297**

Correição Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0298**

Correição Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0300**

Correição Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0301**

Correição Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0302**

Correição Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0303**

Correição Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0304**

Correição Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0306**

Correição Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0307**

Correição Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0308**

Correição Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0309**

Correição Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0310**

Correição Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0311**

Correição Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0312**

Correição Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0128**

Inspeção Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0154**

Inspeção Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0155**

Inspeção Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0160**

Inspeção Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0223**

Inspeção Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0246**

Inspeção Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com a recomendação apresentada e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0247**

Inspeção Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com a recomendação apresentada e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0248**

Inspeção Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0249**

Inspeção Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com a recomendação apresentada e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0250**

Inspeção Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0251**

Inspeção Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0252**

Inspeção Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0253**

Inspeção Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0254**

Inspeção Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0255**

Inspeção Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com a recomendação apresentada e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0256**

Inspeção Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0258**

Inspeção Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0262**

Inspeção Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0264**

Inspeção Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0266**

Inspeção Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0267**

Inspeção Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0268**

Inspeção Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0270**

Inspeção Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0271**

Inspeção Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0332**

Inspeção Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0336**

Inspeção Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0345**

Inspeção Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com a recomendação apresentada e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0349**

Inspeção Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0455**

Inspeção Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com a recomendação apresentada e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0456**

Inspeção Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0457**

Inspeção Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0458**

Inspeção Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos, com as recomendações apresentadas e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0265**

Inspeção Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0277**

Inspeção Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

**Processo n. 2009.01.0334**

Inspeção Geral Ordinária

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros devidos e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

Inexistindo outros feitos a serem apreciados, às doze horas e vinte e cinco minutos, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal André Nabarrete declarou os trabalhos encerrados. Nada mais havendo, eu (Mary Costa Ferreira) Diretora da Divisão de Magistratura, lavrei, e eu (Marcelo Perrone Lee), Diretor da Divisão de Procedimento e Coordenação, conferi a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

**ANDRÉ NABARRETE**

Presidente



## DIRETORIA-GERAL

### DESPACHOS PROFERIDOS PELA DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO

Processo nº 12544/2009 – SEGE

Ref.: Averbação de tempo de serviço do servidor DIANA BORBA COELHO, R.F. nº 3456

“Tendo em vista a informação retro, torno sem efeito o despacho a fl. 06(verso) e defiro a averbação de 5.378 (cinco mil, trezentos e setenta e oito) dias, referentes ao período de 16/12/1993 a 07/09/2008, já descontadas duas faltas justificadas, em que trabalhou no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90.”

Processo nº 15131/2009-SEGE

Ref.: Averbação de tempo de serviço em cargos e/ou funções comissionadas do servidor LUIZ GUILHERME COUTO PEREIRA, R.F. nº 3350

“Tendo em vista a informação retro, defiro:

I - a averbação de 703 (setecentos e três) dias, exercidos em cargos e/ou funções comissionadas na Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Estado de São Paulo e neste Tribunal, na condição de servidor requisitado, referentes ao período de 01/07/97 a 30/6/2008, nos termos das Leis nºs 8.112/90 e 8.911/94;

II) a concessão de uma fração de décimos, a partir de 29/07/2007, referente ao período de 05/11/1997 a 28/07/2007, sobre a função FC-5, com efeitos financeiros a partir de 01/7/2008 (data de seu exercício neste Tribunal), nos termos do artigo 5º da Lei 9.624/98 c/c o artigo 62-A da Lei 8.112/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2225-45/2001, bem como do decidido nos autos do Processo nº 96.24.0118, do E. CJF/STJ, constituindo a referida fração vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI.”

### EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO DE GESTÃO CONTRATUAL

Informação nº 023/2010-ATEC. Processo de Gestão Contratual nº 202/2009-DILI. Contratada: UNIÃO DIGITAL COMÉRCIO DE COMPUTADORES E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ nº 73.752.800/0001-32). Assunto: acréscimo de 25% ao objeto registrado em Ata. A Diretoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região decide: “Autorizo a elaboração de termo aditivo de acréscimo à Ata de Registro de Preços nº 12.049.10.2009, eis que positivada a hipótese prevista no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.”

Informação nº 022/2010-ATEC. Processo de Gestão Contratual nº 128/2008-DILI. Contratada: ARTLIMP SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 00.798.619/0001-93). Assunto: Pleito de Repactuação. A Diretoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região decide: “De fato. Considerando que as repactuações decorrem de demonstração analítica da alteração de custos, devem seus elementos condizer com os documentos apresentados, devendo ainda apresentar justificativas para a defasagem dos salários das ascensoristas encarregadas.”

Informação nº 021/2010-ATEC. Processo de Gestão Contratual nº 170/2009-DILI. Contratada: CONE SUL COMÉRCIO DE TECIDOS E SERVIÇOS DE CONFECÇÕES LTDA - ME. Assunto: prorrogação do prazo de entrada do material. A Diretoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região decide: “Acolho os termos da Informação em epígrafe. De fato, não se cuidou de especificar em detalhes os tamanhos e quantidades dos uniformes, porquanto não se previu a confecção de uniforme sob medida, mas adotou-se o padrão conhecido das medias corporais que corresponde aos tamanhos pequeno, médio e grande, para calças e paletós e a numeração de camisa masculina de 01 a 06. Entendo que à empresa não foi repassada, satisfatoriamente, essa informação, razão pela qual gerou o pedido de dilação do prazo. Por outro lado, não podemos alterar especificações da forma como a empresa foi contratada e nem tampouco a especificação do serviço pretendido, por força de lei. Assim sendo, promova o Requisitante a imediata adoção das providências, conforme alvitadas pela Assessoria Técnica.”

Informação nº 018/2010-ATEC. Processo de Gestão Contratual nº 268/2007-DILI. Contratada: UNIMED. Assunto: formas de reajuste do valor do Contrato; necessidade de apresentação de garantia complementar. A Diretoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região decide: “Acolhemos os termos da Informação em epígrafe. As novas disposições estatuídas pela Resolução Normativa (RN) nº 195/2009, com as alterações da Resolução Normativa (RN) nº 200/2009, ambas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que vigoram a partir de 15.10.2009, trazem reflexos ao Contrato nº 04.014.10.2008, celebrado com a UNIMED, para a prestação de serviços assistência à saúde dos senhores magistrados e servidores da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul. Dentre tais alterações, inclui-se a vedação à aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano de determinado contrato, na dicção do art. 20 da RN nº 195/2009-ANS, regra que colhe o sistema de reajuste estatuído na Cláusula Sétima do

Contrato, segundo o qual estão previstos reajustes financeiro e técnico em ocasiões diversas, impondo-se a sua compatibilização com o novo regulamento da matéria, mesmo porque a ausência da medida implicaria na impossibilidade de receber novos beneficiários, consoante dispõe o art. 26 da mesma RN nº 195/2009-ANS. Por tais fundamentos, é de ser realizada a apuração dos custos decorrentes do contrato, consulte-se a Contratada, para que apresente a comprovação em relação aos novos valores a vigor para o Contrato, consoante à nova fórmula de reajuste a ser pactuada, que deverá contemplar os reajustes financeiro e técnico de modo coincidente.”

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

#### DIRETORIA DO FORO

PORTARIA N.º 7/2010-SUCA/NUAF/DIRETORIA DO FORO

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.416 publicada em 15 de dezembro de 2006, na Portaria Conjunta nº 1/2007-STF, publicada em 09 de março de 2007 e nas Resoluções nº 43/2008-CJF e n.º 79/2009/CJF, resolve:

I - CONCEDER progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, em virtude de aprovação na 1ª etapa do Estágio Probatório, da Classe A, Padrão 1, para a Classe A, Padrão 2, como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

A partir de RF Nome

11.07.2009 6113 DANIEL CAMPOS FIGUEIREDO

12.08.2009 6165 ADRIANA MARA F. S. DE SOUZA

13.10.2009 6217 ANDRE CARDOSO CAVALCANTI

13.10.2009 6222 JANICE REGINA S. PACHECO

20.10.2009 6247 TAIS MORAIS GENNARI

01.12.2009 6287 DANIELA DE OLIVEIRA

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

A partir de RF Nome

20.10.2009 6231 KATIA DA SILVA ARAUJO

01.12.2009 6289 JOSE R. DAL CIM OLIVEIRA

01.12.2009 6283 JULIANA MURARI GIURIATTI

01.12.2009 6281 LUCIANA GOMES F. NOGUEIRA

01.12.2009 6274 NILSON VIEIRA MORENO

01.12.2009 6273 TACIANA SPIRANDELLI DE FREITAS

15.12.2009 6305 BEATRIZ PEREIRA DA CRUZ

15.12.2009 6295 CELIA NEGAMI

15.12.2009 6301 HIONYR T. GODOY COSTA

15.12.2009 6298 MARIA ELIZABETH CORDEIRO

15.12.2009 6304 RENATA PINHEIRO DE MENEZES

15.12.2009 6296 RICARDO A. DE SOUZA FIALHO

II - AUTORIZAR que o Núcleo de Folha de Pagamento, proceda ao pagamento por exercícios findos. Após, ao Núcleo de Controle Interno.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2010.

RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal Diretora do Foro

PORTARIA N.º 8/2010-SUCA/NUAF/DIRETORIA DO FORO

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.416 publicada em 15 de dezembro de 2006, na Portaria Conjunta n.º 1/2007-STF, publicada em 09 de março de 2007 e nas Resoluções n.º 43/2008-CJF e n.º 79/2009/CJF, resolve:

I - CONCEDER progressão funcional à servidora abaixo relacionada, em virtude de aprovação na 2ª etapa do Estágio Probatório, da Classe A, Padrão 2, para a Classe A, Padrão 3, como segue:

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

A partir de RF Nome

19.03.2009 5896 MARILIA G. BRANQUINHO BORDINI

II - CONCEDER progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, em virtude de aprovação no Estágio Probatório, da Classe A, Padrão 3, para a Classe A, Padrão 4, como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

A partir de RF Nome

18.07.2009 5916 MARIA TERESA LA PADULA

19.05.2009 5911 RICARDO CASERTA

19.05.2009 5919 WILON APARECIDO ROSA

III - AUTORIZAR que o Núcleo de Folha de Pagamento, proceda ao pagamento por exercícios findos. Após, ao Núcleo de Controle Interno.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2010.

RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal Diretora do Foro

PORTARIA N.º 9/2010- SUCA/NUAF/DIRETORIA DO FORO

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES, DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 79 de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei n.º 11.416 de 15 de dezembro de 2006, resolve:

I - RETIFICAR a Portaria n.º 196/09-SUCA/NUAF/DF de 25.11.09, publicada em 04.12.09, para constar:

Onde se lê:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

Da Classe C, Padrão 11 para a Classe C, Padrão 12A partir de RF Nome

01.07.2009 3373 RENATO DE OLIVEIRA ZUCOLOTO

Leia-se:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

Da Classe C, Padrão 11 para a Classe C, Padrão 12A partir de RF Nome

01.07.2006 3373 RENATO DE OLIVEIRA ZUCOLOTO

I - CONCEDER promoção/progressão funcional, em virtude de aprovação no PROGED - Processo de Gestão de Desempenho no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao servidor abaixo relacionado, como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

Da Classe C, Padrão 12 para a Classe C, Padrão 13A partir de RF Nome

01.07.2007 3373 RENATO DE OLIVEIRA ZUCOLOTO Da Classe C, Padrão 13 para a Classe C, Padrão 14A partir de RF Nome

01.07.2008 3373 RENATO DE OLIVEIRA ZUCOLOTO Da Classe C, Padrão 14 para a Classe C, Padrão 15A partir de RF Nome

01.07.2009 3373 RENATO DE OLIVEIRA ZUCOLOTO

II - AUTORIZAR que o Núcleo de Folha de Pagamento, proceda ao pagamento por exercícios findos. Após, ao Núcleo de Controle Interno.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2010.

RENATA ANDRADE LOTUFO  
Juíza Federal Diretora do Foro

PORTARIA N.º 10/2010-SUCA/NUAF/DIRETORIA DO FORO  
A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.416 publicada em 15 de dezembro de 2006, na Portaria Conjunta n.º 1/2007-STF, publicada em 09 de março de 2007 e nas Resoluções n.º 43/2008-CJF e n.º 79/2009/CJF, resolve:

I - CONCEDER progressão funcional à servidora abaixo relacionada, em virtude de aprovação no Estágio Probatório, da Classe A, Padrão 1, para a Classe A, Padrão 4, como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

A partir de RF Nome

19.05.2009 5909 VALÉRIA GOUVEA FERNANDES

II - AUTORIZAR que o Núcleo de Folha de Pagamento, proceda ao pagamento por exercícios findos. Após, ao Núcleo de Controle Interno.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2010.

RENATA ANDRADE LOTUFO  
Juíza Federal Diretora do Foro

PORTARIA N.º 11/2010- SUCA/NUAF/DIRETORIA DO FORO  
A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES, DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções n.º 43 de 19 de dezembro de 2008 e a Resolução n.º 79 de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei n.º 11.416 de 15 de dezembro de 2006, resolve:

I - CONCEDER promoção/progressão funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA AE., ESP. CONTADORIA Da Classe A, Padrão 5 para a Classe B, Padrão 6A partir de RF Nome

17.12.2009 5234 JOÃO CARLOS DO CARMO

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUD., ESP. EXEC. MANDADOS Da Classe A, Padrão 4 para a Classe A, Padrão 5A partir de RF Nome

13.12.2009 5743 ANA PAULA COELHO DA CRUZ 13.12.2009 5744 ADRIANA NEVES LAURO 13.12.2009 5745

AILTON IGNÁCIO DOS S. SOUZADA Classe A, Padrão 5 para a Classe B, Padrão 6A partir de RF Nome

10.12.2009 5211 KURTZ SOUZA ACHNITZ 17.12.2009 5232 CLARICE CRISTINA DE OLIVEIRA Da Classe B,

Padrão 6 para a Classe B, Padrão 7A partir de RF Nome

28.11.2009 4810 MARIA CLAUDIA F. M. DE BARROS 28.11.2009 4812 MARCO ANTONIO

MACHADO 28.10.2009 5092 ELIANE TEREZINHA BALLESTERO 28.10.2009 5099 ANDREA CRISTINA

ANBAR 26.11.2009 5161 SILVINO LOPES DA SILVA 12.12.2009 5164 WLADIMIR AFONSO PEREIRA 03.12.2009 5192 LETICIA DA SILVA

03.12.2009 5197 TANIA REGINA S. MOURADA Classe B, Padrão 7 para a Classe B, Padrão 8A partir de RF Nome

28.11.2009 4811 BENEDITO TORRAQUE FILHO 12.12.2009 4816 ANDRE LUIZ V. DE NEGREIROSDa Classe B,

Padrão 8 para a Classe B, Padrão 9 26.10.2009 4344 LUIZ CLAUDIO C. SOUZA 20.12.2008 4414 SUELY VIEIRA

MACHADODA Classe B, Padrão 9 para a Classe B, Padrão 10 26.10.2009 4345 MARIA LUCIA B. SANTOS

BAFTI 26.10.2009 4346 CARLOS PAIVA GONÇALVES 26.10.2009 4347 BRIGIDA DE FÁTIMA DA

SILVA 30.11.2009 4369 CIBELE PEDUTO PECORARO 30.11.2009 4371 DOUGLAS GUILHERME

CAMPANHARO 30.11.2009 4374 LUCIMARA MOREIRA

14.12.2009 4382 ADRIANO ROSSI ABRANTES 14.12.2009 4393 JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO 04.01.2010

4463 JOÃO BATISTA C. DE O. JR.

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

Da Classe A, Padrão 4 para a Classe A, Padrão 5A partir de RF Nome

05.10.2009 5666 RAQUEL CRISTINA CARDOSO 05.10.2009 5668 MARIANA SANTOS DE JESUS 07.10.2009

5685 MARCIA C. ELIAS DA COSTA07.10.2009 5692 DANIELA ENDO DE M. CORREA11.10.2009 5704 NATÁLIA TAVARES  
14.10.2009 5720 VANDA PEREIRA S. DE SOUSA13.12.2009 5742 THAIS C. FERNANDES PASSOSDa Classe A, Padrão 5 para a Classe B, Padrão 6A partir de RF Nome  
17.12.2009 5237 LUCIANA SILVA TONADa Classe B, Padrão 6 para a Classe B, Padrão 7A partir de RF Nome  
08.10.2009 4966 FABIANA P. LUBACHESKI21.11.2009 5113 ELIANE FERREIRA COELHO19.11.2009 5137 VALMIRO MACHADO MEIRELES26.11.2009 5144 ALEXANDRE GAZETTA SIMÕES26.11.2009 5148 CELSO WILLIAM C. RODRIGUES26.11.2009 5151 GILZE HELENA J. MALDI26.11.2009 5155 MARCIA BARBIERI BOLDRIN26.11.2009 5156 MARCIA C. B. MARQUES RENCIS26.11.2009 5159 SERGIO AUGUSTO MEDICIO3.12.2009 5198 LUCIANO H. P. MESSIAS10.12.2009 5219 DEISE C. DOS S. GERALDI10.12.2009 5224 CARLOS VAGNER STANGER10.12.2009 5225 JUAN CARLOS FERREIRA SOUZADa Classe B, Padrão 8 para a Classe B, Padrão 9A partir de RF Nome  
30.10.2009 4690 MIGUEL ANGELO NAPOLITANO30.10.2009 4691 SAMARA RESENDE RODRIGUEZ29.11.2009 4702 GABRIEL DANDREA MACHADO06.12.2009 4707 VANESSA ALVES ROSA NEVES06.12.2009 4708 RUBENS CHEQUE DE CAMPOS20.12.2009 4986 SILVANA NEVES Da Classe B, Padrão 9 para a Classe B, Padrão 10A partir de RF Nome  
30.11.2009 4372 ELISANDRA PEREIRA DOS SANTOS30.11.2009 4375 MAURICIO PLINIO DA SILVA30.11.2009 4377 WILSON EDUARDO FONTANEZIDa Classe C, Padrão 13 para a Classe C, Padrão 14A partir de RF Nome  
15.10.2009 3834 NORIANE CAETANO  
16.11.2009 3851 JOAO CARLOS RAPANELLI

08.11.2009 3854 JOÃO BATISTA MAGALHÃESDa Classe C, Padrão 14 para a Classe C, Padrão 15A partir de RF Nome  
01.12.2009 3438 MARIA LUCIA DE B. V. SCACCHETTI01.12.2009 3446 JOSE LUIZ DOS SANTOS01.12.2009 3447 EDUARDO CALORI PORTO01.01.2010 3506 TANIA ARANZANA MELO TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVADa Classe A, Padrão 4 para a Classe A, Padrão 5A partir de RF Nome  
05.10.2009 5676 CLEOMAR RIBEIRO DE CARVALHO05.10.2009 5679 RONALDO CARVALHO Da Classe A, Padrão 5 para a Classe B, Padrão 6A partir de RF Nome  
19.11.2009 5127 JULIANA BRONZATO DE ASCENÇÃODa Classe B, Padrão 6 para a Classe B, Padrão 7A partir de RF Nome  
30.10.2009 4800 RICARDO CONDE FERRES03.10.2009 4949 TANIA REGINA ATHAYDES22.10.2009 5083 SHIRLEY YOSHIE IWAMOTO29.10.2009 5098 RUTE YUKIE I. UCHIYAMA12.11.2009 5120 LUIZ APARECIDO BRANCO19.11.2009 5126 FERNANDO TOGASHI  
26.11.2009 5150 DOUGLAS AP. B. KUCKO03.12.2009 5191 IZABEL CRISTINA LEITEDa Classe B, Padrão 7 para a Classe B, Padrão 8A partir de RF Nome  
15.01.2010 4823 ROSITA CAROLINA B. VICCARIDa Classe B, Padrão 8 para a Classe B, Padrão 9A partir de RF Nome  
20.09.2009 4677 FILOMENA SALETE R. ASSIS21.11.2009 4698 ETHEL CLOTILDE DA SILVA19.12.2009 4721 GUSTAVO CARRARA CAFEU16.10.2009 5257 MONICA LINA B. CARDOSODa Classe B, Padrão 9 para a Classe B, Padrão 10A partir de RF Nome  
19.10.2009 4331 PATRICIA AP. DE Q. M. EVARISTO26.10.2009 4351 ALEXANDRE SANSON  
31.10.2009 4363 LUCIANO LOPES DA SILVA11.12.2009 4368 SIMONE MURAKAMI DO NASCIMENTO24.01.2010 4496 EDUARDO SEBASTIÃO DA SILVADa Classe C, Padrão 14 para a Classe C, Padrão 15A partir de RF Nome  
22.05.2008 3990 PEDRO KAZUO KOJIMA TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADM., ESP. TELEFONIADa Classe C, Padrão 12 para a Classe C, Padrão 13A partir de RF Nome  
01.12.2009 3215 MARIA LUCIA DOS SANTOS  
II - AUTORIZAR que o Núcleo de Folha de Pagamento, proceda ao pagamento por exercícios findos. Após, ao Núcleo de Controle Interno.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.  
São Paulo, 05 de fevereiro de 2010.

RENATA ANDRADE LOTUFO  
Juíza Federal Diretora do Foro

PORTARIA nº 06/2010 - DIRETORIA DO FORO A Excelentíssima Doutora RENATA ANDRADE LOTUFO, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS EXERCÍCIOS AUXILIARES DA

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO e no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 01/2010, datado de 02 de fevereiro de 2010, subscrito pela Presidente da Comissão, Marina Previti - RF nº 5689, bem como da decisão proferida às f. 352 (autos suplementares) da Sindicância Administrativa nº 25/2009-DF:

RESOLVE: PRORROGAR os prazos para a conclusão dos trabalhos pela referida Comissão por 30 (trinta) dias, com base no parágrafo único do art. 145, da Lei nº 8.112/90. CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. São Paulo, 02 de fevereiro de 2010. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Diretora do Foro

PORTARIA nº 07/2010 - DIRETORIA DO FORO A Excelentíssima Doutora RENATA ANDRADE LOTUFO, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS EXERCÍCIOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO e no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 16/2010, datado de 02 de fevereiro de 2010, subscrito pelo Presidente da Comissão, Marcelo Tedu Ramos da Silva - RF nº 3771, bem como da decisão proferida às f. 179 (autos suplementares) da Sindicância Administrativa nº 13/2009-DF: RESOLVE: PRORROGAR, excepcionalmente, os prazos para a conclusão dos trabalhos pela referida Comissão por 30 (trinta) dias. CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. São Paulo, 05 de fevereiro de 2010. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Diretora do Foro

PORTARIA N.º 044/2010-SULD/NUAF/DIRETORIA DO FORO  
A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 383, de 02 de fevereiro de 2010, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que cria a Seção de Atendimento no Núcleo de Arquivo e Depósito Judicial,  
RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ROSANA HATSUMI HATIMINE, RF 563, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Supervisora da Seção de Atendimento (FC-5), a partir de 12.02.2010.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.  
São Paulo, 04 de fevereiro de 2010.

RENATA ANDRADE LOTUFO  
Juíza Federal Diretora do Foro

PORTARIA N.º 04/2010 - DIRETORIA DO FORO (\*)

Delega competências ao Diretor da Secretaria Administrativa

A DOUTORA RENATA ANDRADE LOTUFO, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do 2º do Art. 2º da Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria delega competências ao Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária de São Paulo e, nas suas ausências, ao seu respectivo substituto.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DELEGADAS

Art. 2º São delegadas ao Diretor da Secretaria Administrativa as seguintes atribuições:

I- na área de recursos humanos:

a) dar posse aos servidores da Seção Judiciária, nas ausências e impedimentos do Diretor do Foro;

b) determinar a elaboração das folhas de pagamento e autorizar o devido crédito;

c) decidir sobre as solicitações de consignação facultativa, nos termos do parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.112/1990;

d) conceder diárias a servidores, observada a legislação em vigor;

e) conceder aos servidores a gratificação natalina e os adicionais pela prestação de serviço extraordinário, prestação de serviço noturno e férias;

- f)conceder os benefícios de auxílio-natalidade, salário-família, licença para tratamento de saúde, licença por acidente em serviço, licença à gestante, licença à adotante, licença-paternidade, e assistência à saúde, ressalvadas as hipóteses de inclusão de dependentes que necessitem de análise de provas, bem como os benefícios de assistência pré-escolar, auxílio-alimentação e auxílio-transporte;
- g)conceder férias aos servidores lotados nas áreas administrativas subordinadas à Diretoria do Foro e autorizar a sua alteração;
- h)conceder aos servidores as licenças à gestante e por motivo de doença em pessoa da família;
- i)autorizar aos servidores a ausência ao serviço em razão de doação de sangue, alistamento como eleitor, casamento e falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- j)conceder horário especial ao servidor estudante, ao servidor portador de deficiência e ao que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física;
- k)autorizar viagens de servidores da Seção Judiciária em objeto de serviço;
- l)autorizar a averbação de tempo de serviço dos servidores para todos os fins legais;
- m)elogiar e determinar o registro de elogios, férias, licenças, averbação de tempo de serviço, penalidades e demais atos relativos à vida funcional dos servidores lotados na Seção Judiciária;
- n)conhecer e decidir pedidos de reconsideração dos seus atos e decisões nos termos do parágrafo único do art. 106 da Lei nº 8.112/1990.

II- na administração de obras, compras de bens e serviços:

- a)aprovar a abertura de procedimentos licitatórios;
- b)aprovar a inexigibilidade ou a dispensa de licitação.

III- na administração orçamentária e financeira:

- a)reportar-se, na condição de órgão integrante do Sistema de Orçamento e Finanças da Justiça Federal, diretamente ao Tribunal no que concerne à obediência de normas e diretrizes básicas à administração orçamentária e financeira;
- b)autorizar a execução da despesa relativa aos créditos orçamentários descentralizados pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região;
- c)acompanhar e coordenar a elaboração do Plano Plurianual e da Proposta Orçamentária Anual;
- d)coordenar a execução orçamentário-financeira da despesa e, quando necessário, submeter à apreciação do Tribunal medidas para promover ajustes na programação orçamentária;
- e)encaminhar as propostas de programação financeira nos prazos e em conformidade com as normas estabelecidas pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como manter registros e controle dos recursos financeiros recebidos.

IV-na administração geral:

- a)despachar o expediente das áreas direta ou indiretamente vinculadas à Secretaria Administrativa;
  - b)expedir atos decorrentes das decisões da sua própria competência;
  - c)autorizar a prestação de serviços extraordinários pelos servidores desta Seção Judiciária, observada a legislação vigente e as resoluções do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e do Conselho da Justiça Federal.
  - d)atuar como ordenador de despesas:
    - 1-nas folhas de pagamento e outros encargos de pessoal, assinando em conjunto com os Diretores do Foro e do Núcleo de Folha de Pagamento;
    - 2-nos processos de exercícios findos de servidores e magistrados;
    - 3-nos empenhos emitidos até os limites de Tomada de Preços estabelecidos nos incisos I e II do Art. 23 da Lei 8.666/1993, assinando em conjunto com o Diretor da Subsecretaria de Licitações e Finanças;
    - 4-na homologação dos pagamentos efetuados no SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira, assinando em conjunto com o Diretor da Subsecretaria de Licitações e Finanças.
  - e)gerenciar os serviços de apoio administrativo e judiciário;
  - f)prestar contas ao órgão de controle interno quando solicitado;
  - g)dispor, nos edifícios que compõem a Administração Central da Seção Judiciária, sobre o local destinado à guarda dos veículos, serviços de portaria, conservação e segurança do Foro.
- V- na interação com o Tribunal Regional Federal da Terceira Região:
- a)elaborar, anualmente, o relatório consolidado das atividades da Secretaria Administrativa.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Sempre que julgar necessário, e sem prejuízo da presente delegação, o Juiz Federal Diretor do Foro poderá avocar o exercício das competências delegadas nesta Portaria.

Art. 4º O Diretor da Secretaria Administrativa poderá proceder à subdelegação de competências, excetuando-se as estabelecidas nos incisos II, III e IV c, do art. 2º, e demais dispositivos relacionados às atribuições de ordenador de despesas.

Art. 5º Para o fiel cumprimento desta delegação, o Diretor da Secretaria Administrativa está autorizado a assinar os documentos pertinentes e efetuar as publicações necessárias, mencionando o número desta Portaria.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 142, desta Diretoria do Foro, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/02/1996.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(\*)REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.  
São Paulo, 02 de fevereiro de 2010.  
RENATA ANDRADE LOTUFO  
JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO

PROCESSO N 14482/2009-DFOR  
EMPRESA: ELEVADORES ORION LTDA.  
CNPJ Nº: 05.823.840/000178  
OBJETO: Prestação de serviços de conservação e manutenção mensal preventiva e corretiva em elevadores, com fornecimento de peças.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fl. 112:

1. A Contratada embora intimada (fls. 108 e 109), deixou de apresentar defesa prévia conforme certidão lavrada à fl. 111 dos autos.
2. Isto posto, aplico à empresa ELEVADORES ORION LTDA., a penalidade de multa contratual no valor de R\$108,50 (cento e oito reais e cinquenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) da parcela inadimplida, qual seja, R\$1.085,00 (um mil e oitenta e cinco reais), referente à mensalidade de setembro de 2009, em razão das falhas na manutenção preventiva nos dois elevadores localizados no Prédio Administrativo, assim como no atraso no atendimento a chamados no prazo estabelecido no Contrato, com fulcro na Cláusula Décima Oitava, item 2, alínea b, do Contrato n 08.158.10.06, c/c o artigo 87, inciso II, da Lei Federal n 8.666/1993.
3. Intime-se a empresa ELEVADORES ORION LTDA., na pessoa de seu representante legal, para se manifestar sobre a aplicação da penalidade supra, apresentando recurso, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei Federal n 8.666/1993, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no 3, do artigo 26, da Lei n 9.784/1999 e instruindo-se a Carta de Intimação com cópia desta decisão.
4. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 4158-0, localizada na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves n 65, São Paulo/SP, CEP: 04014-010, na pessoa de seu representante legal, para recolher, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em Guia de Recolhimento da União, a quantia de R\$108,50 (cento e oito reais e cinquenta centavos), referente ao valor da multa contratual acima mencionada, haja vista a caução em dinheiro prestada no Contrato n 08.158.10.06, em que figura como beneficiária a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo (fl. 42).
5. Havendo o recolhimento da quantia mencionada no item 4, comunique-se a Seção de Elaboração de Contratos para complementação do valor da garantia prestada no Contrato firmado entre as partes.

São Paulo, 16 de 12 de 2009.

RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal Diretora do Foro.

Tópico da Decisão de fl. 136:

Vistos etc.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada à fl. 135, mantenho a decisão de fl. 112.
2. Tendo em vista que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Banco que detém caucionado o valor da garantia prestada pela Empresa ELEVADORES ORION LTDA., não efetuou o recolhimento do valor da multa contratual de R\$108,50 (cento e oito reais e cinquenta centavos), em Guia de Recolhimento da União, conforme informação prestada pelo Núcleo Financeiro (fl.133), intime-se a Contratada ELEVADORES ORION LTDA., na pessoa de seu representante legal, para recolher a importância em questão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
3. Havendo o recolhimento da quantia supra encaminhem-se os presentes autos ao Núcleo Financeiro para conversão do valor da multa em renda da União.
4. Publique-se a penalidade imposta.

(...)

São Paulo, 03 de fevereiro de 2010.

RENATA ANDRADE LOTUFO.

Juíza Federal Diretora do Foro.

PROCESSO N 00673/2010-DFOR  
EMPRESA: SAMUEL CAMARGO DE ANCHIETA - ME.  
CNPJ Nº 09.617.519/0001-98  
OBJETO: Aquisição de suporte para apoio de punhos.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fl. 57:

1. Acolho os termos do Parecer n 018/2010-NULC/SUFT.
2. A Contratada manifesta sua concordância com os fatos que lhe são imputados e com a penalidade de advertência



indicada.

3. Isto posto, aplico à empresa SAMUEL CAMARGO DE ANCHIETA - ME a penalidade de advertência, com fundamento na Cláusula Décima Oitava, subitem 18.2.2, alínea a, do Edital do Pregão Eletrônico nº 102/2008, c/c a Cláusula Décima Quinta, item 2. letra a, da Ata de Registro de Preços nº 12.291.10.08, c/c o artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, por não ter apresentado a amostra dentro dos padrões exigidos no Edital, e sendo instada para apresentar nova amostra, não o fez.

4. Publique-se a penalidade imposta.

5. Anote-se em registro cadastral a penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2, do artigo 36, da Lei n 8.666/1993.

(...)

São Paulo, 03 de fevereiro de 2010.

RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal Diretora do Foro.

.

.

PROCESSO N13700/2009-DFOR

EMPRESA: EDITORA CONCEITO EDITORIAL LTDA. ME

CNPJ Nº: 08.725.357/0001-49

OBJETO: Aquisição de material bibliográfico (códigos e livros jurídicos)

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fl. 126:

1. Acolho os termos do Parecer n 199/2009-NULC/SUFT.

2. Embora a Contratada tenha apresentado defesa prévia tempestiva, não trouxe aos autos quaisquer fatos novos que pudessem elidir sua responsabilidade perante esta Administração, posto que o atraso injustificado de 07 (sete) a 50 (cinquenta) dias úteis na entrega do material bibliográfico relacionado nas Notas Fiscais acostadas às fls. 68/80 não se enquadra no conceito jurídico de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, etc.

3. Isto posto, aplico à empresa EDITORA CONCEITO EDITORIAL LTDA.-ME, a

penalidade de multa contratual no valor de R\$1.240,88 (um mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 10% (dez por cento) dos valores das Notas Fiscais n.ºs. 2696, 2698, 2700, 2769, 2772, 2773, 2855, 2856, 2857, 2964, 2968, 2985 e 2986, que totalizam a quantia de R\$12.408,87 (doze mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no item 2, alínea b, da Cláusula Décima Quinta da Ata de Registro de Preços nº 12.307.10.09, c/c o artigo 87, inciso II, da Lei Federal n 8.666/1993, devendo permanecer retido referido valor até decisão final a ser prolatada nestes autos.

(...)

São Paulo, 18 de 12 de 2009.

RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal Diretora do Foro.

Tópico da Decisão de fl. 131:

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada à fl. 130, mantenho a decisão de fl. 126.

2. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Financeiro-NUFI, para conversão do valor retido a título de pagamento de multa contratual em renda da União (fl. 107).

(...)

4. Publique-se a penalidade imposta.

5. Anote-se em registro cadastral a penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2, do artigo 36, da Lei n 8.666/1993.

(...)

São Paulo, 19 de 01 de 2010.

RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal Diretora do Foro

.

.

PROCESSO N 08861/2009-DFOR

EMPRESA: DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ Nº: 83.472.803/0001-76

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataformas de comutação digital (centrais telefônicas) pelo período de 12 (doze) meses prorrogável nos termos da lei.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fls. 112/113:

1. Acolho os termos do Parecer n 147/2009-NULC/SUFT.

2. Reconheço que não houve descumprimento da manutenção preventiva no mês de dezembro de 2006 no Juizado

Especial Federal de Mogi das Cruzes, tendo em vista que o Contrato foi assinado em 27/12/2006 e a empresa DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA tinha até 15 (quinze) dias para realizar a referida manutenção. Devida, portanto, a correção do valor da parcela inadimplida.

3. Em razão da conduta culposa da Contratada em desatender à manutenção preventiva nos Juizados Especiais Federais de Mogi das Cruzes e de Osasco nos meses de janeiro e fevereiro de 2007, o que configura inexecução parcial da avença, aplico à empresa DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA, a penalidade de advertência, cumulada com a pena de multa contratual no valor de R\$745,07 (setecentos e quarenta e cinco reais e sete centavos), correspondente a 10% sob o valor da parcela inadimplida, qual seja, R\$7.450,76 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos), com fundamento na com fundamento na Cláusula Décima Nona, subitem 19.2.2, a e b e 19.4 do Pregão Eletrônico nº 082/2006, assim como na Cláusula Décima Quinta, Item 2, a e b e Item 4, da mesma Cláusula Décima Quinta, do Contrato nº 08.160.10.06, c/c com o disposto no artigo 87, inciso I e II e parágrafo 2º, da Lei Federal n 8.666/93.

(...)

São Paulo, 08 de 12 de 2009.

RAECLER BALDRESCA.

Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício.

Tópico da Decisão de fl. 131:

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada à fl.130, mantenho a decisão de fls.112/113.

2. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Financeiro-NUFI, para conversão do valor retido a título de pagamento de multa contratual em renda da União (fl.120).

(...)

4. Publique-se as penalidades impostas.

5. Anote-se em registro cadastral as penalidades aplicadas, a teor do disposto no parágrafo 2, do artigo 36, da Lei Federal n 8.666/1993.

(...)

São Paulo, 19 de 01 de 2010.

RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal Diretora do Foro.

.

.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO FORO, EM PROCESSO DA SEÇÃO DE PESSOAL:

PROCESSO N.º 00898/2010-NUAF

Interessado(a) Leandro André Tamura Assunto: Ajuda de Custo e Indenização de Transporte Fls. 25:

Considerando-se os termos da Informação do Núcleo de Administração Funcional, acolho o parecer da Diretoria Administrativa e defiro a(o) magistrado(a) o pagamento de ajuda de custo, nos termos do artigo 65, I da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), c/c os arts. 96, 97, único, 98, inciso I, parágrafo 2º, da Resolução nº 4-CJF/Brasília, de 14.03.2008, no valor de uma remuneração relativa ao mês de outubro/2009, por exercícios findos, além de indenização de transporte correspondente a duas passagens rodoviária no percurso Jales/Ribeirão Preto, cidade mais próxima do destino. Ao NUAJ, e após ao NUPA e NUCI para as providências cabíveis. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2010

Renata Andrade Lotufo

Juíza Federal Diretora do Foro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2010

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação em geral de

veículos automotores médios e pesados, movidos a diesel, da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, com fornecimento de peças e acessórios, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei e a critério da Administração. Recebimento das propostas: até 25/02/2010 às 11h15 no endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).  
Informações: (11) 2172-6310/6312 das 11h00 às 19h00.  
São Paulo, 08 de fevereiro de 2010  
Guilherme Gonzaga de Oliveira Beyrodt  
Pregoeiro

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

PORTARIA Nº 23/10 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA / NULC

A Bel<sup>a</sup>. ROSINEI SILVA DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 880, de 13 de outubro de 1995, do Diretor do Foro,

RESOLVE:

Conceder ao(s) funcionário(s) abaixo mencionado(s) SUPRIMENTO DE FUNDOS.PROGRAMA

02.061.0569.4257.0001 - JC

JOSÉ MIGUEL DIAS, FÓRUM DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, CPF 070.990.418-51, no valor de R\$326,00 no elemento 3.3.9.0.30.96 - MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO.

Todas as despesas acima são referentes ao exercício de 2010, com prazo de sessenta dias para utilização e quinze dias subsequentes para prestação de contas.

CUMpra-SE. Publique-SE. Registre-SE.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2010.

ROSINEI SILVA

DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 24/10 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA / NULC

A Bel<sup>a</sup>. ROSINEI SILVA DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 880, de 13 de outubro de 1995, do Diretor do Foro,

RESOLVE:

Conceder ao(s) funcionário(s) abaixo mencionado(s) SUPRIMENTO DE FUNDOS.PROGRAMA

02.061.0569.4257.0001 - JC

JOSÉ FERREIRA DA SILVA NETO, JEF CÍVEL, TÉCNICO JUDICIÁRIO, CPF 107.378.238-79, no valor de R\$200,00 no elemento 3.3.9.0.30.96 - MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO e no valor de R\$100,00 no elemento 3.3.9.0.39.96 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - PAGTO. ANTECIPADO.

Todas as despesas acima são referentes ao exercício de 2010, com prazo de sessenta dias para utilização e quinze dias subsequentes para prestação de contas.

CUMpra-SE. Publique-SE. Registre-SE.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2010.

ROSINEI SILVA

DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS PROFERIDOS PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, EM PROCESSOS DA SEÇÃO DE PESSOAL:

Nº. 14493/2002 SUPE/NUAF RF 2695 VALERIA NOGUEIRA ARBEX

De acordo com a informação do Núcleo de Administração Funcional, torno sem efeito a concessão de fls. 10 a 11, para conceder o 7º, 8º e 9º anuênios, bem como o pagamento por exercícios findos a partir da data da implementação até 05.11.2006, data imediatamente anterior ao seu desligamento, deduzindo-se os eventuais valores pagos a esse título, nos termos do Art. 7º, inciso VI, da Resolução nº. 260/02-CJF/Brasília, combinado com o Art. 55 da Lei nº. 9784/99 e a

decisão proferida no Processo nº. 11309/2005-NURE.  
Ao NUAF para as providências cabíveis.  
Após, ao NUPA e NUCL.  
CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.  
São Paulo, 04 de fevereiro de 2010.

Nº. 19385/2002 SUPE/NUAF RF 1790 CAIO GRACCO PINHEIRO DIAS  
De acordo com a informação do Núcleo de Administração Funcional, torno sem efeito a concessão de fls. 11, concedendo o 4º e 5º anuênios, bem como o pagamento por exercícios findos a partir de janeiro de 1998 e janeiro de 1999, respectivamente, até 28.08.2002, data imediatamente anterior ao seu desligamento, deduzindo-se os eventuais valores pagos a esse título, nos termos do Art. 7º, inciso VI, da Resolução nº. 260/02-CJF/Brasília, combinado com o Art. 55 da Lei nº. 9784/99.  
Ao NUAF para as providências cabíveis.  
Após, ao NUPA e NUCL.  
CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.  
São Paulo, 04 de fevereiro de 2010.

ROSINEI SILVA  
Diretora da Secretaria Administrativa

## **NUCLEO DE ADMINISTRACAO FUNCIONAL**

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL

PROCESSO Nº 00642/2009 - NUAF  
INTERESSADO (A): EDUARDO SEBASTIÃO DA SILVA - RF 4496  
ASSUNTO: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO  
Nos termos da informação supra, autorizo a averbação de tempo de serviço relativo às empresas privadas, conforme certificado pelo INSS.  
À Seção de Pessoal para as providências cabíveis.  
Publique-se. Registre-se.  
São Paulo, 04 / 02 / 2010.

Giselle Doria Salviani Morais  
Diretora do Núcleo de Administração Funcional

## **NUCLEO DE ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL**

DESPACHOS PROFERIDOS PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL:  
RETIFICAÇÃO

Na publicação do DE de 11.05.2009 às fls.19 onde se lê:  
CONCEDENDO Licença para Tratamento de Saúde nos termos dos artigos 202, 203 e 204 da lei nº 8112/90 no processo abaixo:

Nº03632/2009-NUAM -	WILSON FERNANO TREVIZAM	07.03.2009 A 03.06.2009 leia-se:
---------------------	-------------------------	----------------------------------

CONCEDENDO Licença para Tratamento de Saúde nos termos dos artigos 202, 203 e 204 da lei nº 8112/90 no processo abaixo:

Nº03632/2009-NUAM -	WILSON FERNANO TREVIZAM	07.03.2009 A 02.02.2010
---------------------	-------------------------	-------------------------

Na publicação do DE de 03.12.2009 às fls.136 onde se lê:  
CONCEDENDO Licença para Tratamento de Saúde nos termos dos artigos 202, 203 E 82 da lei nº 8112/90 no processo abaixo:

Nº2202/2009-NUAM -	MARINA FERNANDES DE AZEVEDO	28.10.2009 leia-se:
--------------------	-----------------------------	---------------------

CONCEDENDO Licença para Tratamento de Saúde nos termos dos artigos 83 da lei nº 8112/90 no processo abaixo:

Nº2252/2009-NUAM -	MARINA FERNANDES DE AZEVEDO	28.10.2009
--------------------	-----------------------------	------------

Na publicação do DE de 03.09.2009 às fls.161 onde se lê:

CONCEDENDO Licença para Tratamento de Saúde nos termos dos artigos 202, 203 e 204 da lei nº 8112/90 no processo abaixo:

Nº1313/2009-NUAM -	MARILENE CRISTINA DE SOUZA VITA MENEGHELLI	31.07.2009 A 11.08.2009 leia-se:
-----------------------	---	----------------------------------

CONCEDENDO Licença para Tratamento de Saúde nos termos dos artigos 202 , 203 e 204 da lei nº 8112/90 no processo abaixo:

Nº1313/2009-NUAM -	MARILENE CRISTINA DE SOUZA VITA MENEGHELLI	13.07.2009 A 11.08.2009
--------------------	--	-------------------------

Na publicação do DE de 01.10.2009 às fls.151 onde se lê:

CONCEDENDO Licença para Tratamento de Saúde nos termos dos artigos 202, 203 da lei nº 8112/90 no processo abaixo:

Nº1668/2009-NUAM -	THAIS MENANDRO LOPES	08.09.2009 A 12.09.2009 leia-se:
--------------------	----------------------	----------------------------------

CONCEDENDO Licença para Tratamento de Saúde nos termos dos artigos 202 , 203 da lei nº 8112/90 no processo abaixo:

Nº1568/2009-NUAM -	THAIS MENANDRO LOPES	08.09.2009 A 12.09.2009
--------------------	----------------------	-------------------------

Na publicação do DE de 11.01.2010 às fls.31 onde se lê:

CONCEDENDO Licença para Tratamento de Saúde nos termos dos artigos 202, 203 E 82 da lei nº 8112/90 no processo abaixo:

Nº--/2009-NUAM -	MARISE SHIMABUKURO LUCENA	09.10.2009 leia-se:
------------------	---------------------------	---------------------

CONCEDENDO Licença para Tratamento de Saúde nos termos dos artigos 202 , 203 E 82 da lei nº 8112/90 no processo abaixo:

Nº2653/2009-NUAM -	MARISE SHIMABUKURO LUCENA	09.10.2009
--------------------	---------------------------	------------

NAZIRA REMAILI MONACO

Diretora do Núcleo de Assistência Médico-Social em exercício

## COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL

PORTARIA N.º 08/2010

O DOUTOR NINO OLIVEIRA TOLDO, JUIZ FEDERAL COORDENADOR, DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO mensagem eletrônica do servidor e no interesse da Administração;

RESOLVE:

ALTERAR a 2ª Parcela das férias do servidor ROBSON BARROS BUENO, RF 932, Técnico Judiciário, para o período de 21/03 a 30/03/2010, anteriormente marcada para o período de 29/06 a 08/07/2010, exercício de 2010. CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2010.

NINO OLIVEIRA TOLDO

JUIZ FEDERAL COORDENADOR

FÓRUM CRIMINAL

PORTARIA N.º 09/2010

O DOUTOR NINO OLIVEIRA TOLDO, JUIZ FEDERAL COORDENADOR, DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

RESOLVE:

ALTERAR por necessidade do serviço, a 1ª parcela das férias do servidor JURANDIR FÉLIX DA SILVA, RF 706, Técnico Judiciário, para o período de 05/04 a 19/04/2010, anteriormente marcada para o período de 17/02 a 03/03/2010, exercício de 2010.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2010.

NINO OLIVEIRA TOLDO

JUIZ FEDERAL COORDENADOR

FÓRUM CRIMINAL

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **COORDENADORIA DE RIBEIRÃO PRETO**

PORTARIA N.º 03/2010

JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102, de 29 de junho de 2009, da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 103, de 1º de julho de 2009, da Corregedoria Regional do E. Tribunal

Regional Federal da 3ª Região;. PA 1,0  
RESOLVE:

I - ESTABELECEER a escala de plantão judiciário semanal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, em conformidade com o estabelecido no Provimento nº 102:

PERÍODO	VARA DE PLANTÃO	MM. JUIZ
12 a 19/02/2010	2ª	Dr. David Diniz Dantas
19 a 26/02/2010	4ª	Dr. Rubens Alexandre Elias Calixto
26/02 a 05/03/2010	5ª	Dr. Augusto Martinez Perez
05 a 12/03/2010	6ª	Dr. César de Moraes Sabbag
12 a 19/03/2010	7ª	Dr. Sérgio Nojiri
19 a 26/03/2010	9ª	Dr. Roberto Modesto Jeuken
26/03 a 30/03/2010	JEF	Dr. João Eduardo Consolim
30/03 a 09/04/2010	1ª	Dr. Paulo Ricardo Arena Filho
09 a 16/04/2010	2ª	Dra. Flávia de Toledo Cera
16 a 23/04/2010	4ª	Dr. Alexandre Alberto Berno
23 a 30/04/2010	5ª	Dr. Peter de Paula Pires
30/04 a 07/05/2010	6ª	Dr. Renato de Carvalho Viana
07 a 14/05/2010	7ª	Dr. Gilson Pessotti
14 a 21/05/2010	9ª	Dra. Fernanda Carone Sborgia

II - O plantão terá início às 19h00 da sexta-feira ou último dia da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, até às 11h da sexta-feira seguinte.

III - Caso haja impossibilidade por parte de algum Magistrado em cumprir o plantão estabelecido, deverá o mesmo comunicar esta Diretoria com antecedência de 05 (cinco) dias, para as providências devidas.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à OAB, AARP e AASP.

Ribeirão Preto, 05 de fevereiro de 2010.

PAULO RICARDO ARENA FILHO  
Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

**DIRETORIA DO FORO**

PORTARIA Nº 014/2010-DFOR

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro, da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o servidor MAURO DE OLIVEIRA CAVALCANTE, RF 5705, Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe A, Padrão 5, Diretor da Secretaria Administrativa (CJ-3), estará ausente, no dia 05.02.2010, para acompanhar o Diretor do Foro em visita à obra do futuro prédio-sede de Subseção de Três Lagoas.

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor JOSÉ CARLOS FERREIRA DO AMARAL, RF 507 - Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 15, Supervisor da Seção de Planejamento e Orçamento (FC-05), para exercer em substituição o cargo em comissão acima, sem prejuízo de suas atribuições, no dia supracitado.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.  
Campo Grande, MS, 04 de fevereiro de 2010.

RENATO TONIASO  
Juiz Federal Diretor do Foro